



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO POSITIVE VENTURES DIF III
FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 67.915.205/0001-78**

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade E Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **POSITIVE VENTURES DIF III FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o 67.915.205/0001-78 ("Fundo" e "Administradora", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE

- (1) o Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV ("RCVM 175");
- (2) o artigo 52, inciso I, da parte geral da RCVM 175, estabelece que o regulamento do Fundo ("Regulamento") pode ser alterado, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares;
- (3) o Regulamento do Fundo prevê expressamente quanto (i) à limitação da responsabilidade dos cotistas aos valores por eles subscritos; (ii) à possibilidade de investimento em ativos no exterior e o respectivo percentual máximo do capital subscrito que poderá ser alocado; e (iii) a participação exclusiva de investidores profissionais como público-alvo do Fundo;
- (4) a RCVM 175 prevê, nos termos do Artigo 17 §2 de seu Anexo Normativo IV, que uma classe de fundo de investimento em participações do tipo Multiestratégia destinada exclusivamente a investidores profissionais pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital em ativos emitidos ou negociados no exterior desde que cumpra as exigências previstas nos incisos do referido parágrafo;
- (5) dentre as exigências da RCVM 175 para a classe com investimentos no exterior em até 100% (cem por cento) de seu capital, não há a obrigatoriedade de incluir o sufixo "Investimento no Exterior" na denominação do fundo e/ou classe; e

- (6) dentre as regras da RCVM 175 para a classe de investimento de responsabilidade limitada, encontra-se a inobrigatoriedade de aportes adicionais pelos cotistas para cobrir eventual patrimônio negativo do Fundo.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

- (a) Alterar a denominação do Fundo, de forma a excluir o sufixo “Investimento no Exterior”, adequando, portanto, o Fundo as normas legais e regulamentares, principalmente à RCVM 175. A denominação atualizada do Fundo passa a ser “**POSITIVE VENTURES DIF III FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- (b) Ajustar o item 11.2. do Regulamento, de forma a excluir a menção à realização de aportes adicionais pelos cotistas, adequando o item à inteligência da RCVM 175, o qual passará a vigor com a redação abaixo:

*“11.2 **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição”*

- (c) Ajustar o item 3.4. do anexo da Classe (“Anexo”), para corrigir erro formal nos CNPJs dos fundos de investimentos citados.

Resta aprovado e consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, refletindo a alteração acima indicada, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Assinado por:

Fabio Maeyama

9F0BF6448F204EE...

DocuSigned by:

Luis Porato

9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO POSITIVE VENTURES DIF III
FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n º 67.915.205/0001-78**

ANEXO I